LEI N° 1.908/2025

INSTITUI O PROGRAMA "FARMÁCIA SOLIDÁRIA MUNICIPAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Sertânia, o Programa "Farmácia Solidária Municipal", destinada à arrecadação, triagem e redistribuição gratuita de medicamentos em condições de uso, a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O programa tem como objetivo principal evitar o desperdício de medicamentos e ampliar o acesso da população carente a tratamentos de saúde, mediante o reaproveitamento de medicamentos doados.

Art. 3º Poderão doar medicamentos:

I - pessoas fisicas;

II - farmácias, drogarias e distribuidoras;

III - clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

IV- hospitais públicos e privados;

V- empresas ou instituições de ensino superior na área da saúde.

Art. 4° Somente poderão ser aceitos medicamentos que:

I- estejam dentro do prazo de validade;
II- possuam embalagem original e lacre intacto;
III- estejam devidamente identificados por nome comercial ou genérico;
IV- não apresentem sinais de violação, contaminação ou deterioração.

Art. 5° Os medicamentos arrecadados serão triados, armazenados e distribuídos sob a supervisão de profissionais habilitados da área farmacêutica, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, universidades, igrejas e organizações não governamentais, visando o apoio e a execução do programa.

Art. 7º O Município poderá criar pontos de coleta de medicamentos em:

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

I- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
II- Farmácias municipais;
III- Prédios públicos;
IV- Estabelecimentos conveniados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Sertânia/PE, 27 de novembro de 2025

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458
Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
–Prefeita-